PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Buenópolis - MINAS -

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

L E I Nº 846/90

AUTORIZA FAZER E PAGAR INDENIZAÇÃO QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Buenópolis-MG, por seus representantes legais, decreta, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. Geraldo Narcizo Lopes a importância de NCz$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzados novos) a título de indenização por tempo de serviço, como servidor desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Na referida importância citada no artigo anterior, estão incluídas todas as obrigações desta Prefeitura com o citado servidor.

Art. 3º - Após a aprovação da presente lei, será assinado entre as partes um termo de acordo, que será referendado pelo Ministério Público,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, em 09 de Fevereiro de 1.990.

Engº Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal